

**FECHADA PRESENCIAL Nº 01/2021**

**ESCLARECIMENTO 13**

(Encaminhado por e-mail no dia 08/03/2021)

**Mensagem da licitante:**

1) "...Caso, por algum motivo, tenhamos que recusar alguma demanda enviada pela FINEP, sofremos algum tipo de penalidade por isso?"

2) Gostaríamos de saber se para os critérios de "Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços" e "Qualificação da Equipe Técnica designada", o link do currículo na CNPQ como no exemplo abaixo é válida:

· Mário Saadi: <http://lattes.cnpq.br/8467006196269808>

**Resposta:**

1) O item 3.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) disciplina em detalhes a forma de solicitação de pareceres por parte da Finep ao escritório contratado.

Nos itens 13 e 14 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) tem-se a metodologia de avaliação de execução dos serviços e as penalidades aplicáveis ao escritório contratado. Formalmente, não há penalidade para a recusa do escritório contratado em prestar serviços, na medida em que a sua remuneração será por demanda da Finep. Porém, nos casos de recusa o escritório contratado deverá fundamentar o seu posicionamento, sendo tal analisado não somente sob a ótica do Edital de Licitação, vinculante entre as partes, mas sob a égide da Lei das Estatais.

2) No anexo I.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), resta claro que somente o envio do link do currículo lattes não é suficiente para comprovar a "Experiência profissional dos envolvidos na prestação dos serviços" e "Qualificação da Equipe Técnica designada", na medida em que o Edital elenca os documentos comprobatórios que devem ser apresentados pelo Licitante. Recomenda-se a leitura das páginas 33 a 36 do Edital.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação